CONTRATO Nº 0056/2013	**DATA: 30.04.2013**
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de vistoria dos ônibus escolares do município.	
EMPRESA: Venturini e Cia Ltda.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Venturini & Cia. Ltda. para a prestação de serviços de vistoria dos ônibus escolares do município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº 064.239.300-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Venturini & Cia. Ltda.**, estabelecida na Rua Antônio Felício Foletto, 305, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 04.092.041/0001-06, representada por seu administrador **Eli João Venturini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Acampamento, 389, Apto. 31, na cidade de Santa Maria, inscrito no CPF sob o n° 282.264.020-34 e portador do RG n° 9001184341, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Serviços de vistoria dos veículos do transporte escolar do município, bem como o fornecimento dos respectivos laudos, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor dos serviços, compreendendo o a vistoria e a emissão do laudo técnico é de R$150,00 (cento e cincoenta reais) por veículo.

Parágrafo Único – O número de veículos no ato de assinatura deste contrato é de 05 (cinco), podendo no decorrer do prazo de vigência sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de outros veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com atesto da Secretaria da Educação responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As vistorias e a emissão dos laudos serão efetuadas em interstícios de 90 (noventa) dias e entregues à Secretaria da Educação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, por imposição de legislação ou por motivo superveniente, poderão ser feitas vistorias e emissão de laudos, fora do interstício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias dos seguintes órgãos: Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 30 de abril de 2013.

Venturini & Cia. Ltda.
Administrador

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/____/____